



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

LEI Nº 042/89 DE 01/DEZEMBRO/1.989.

(DISPÕE SOBRE REALISTE SALARIAL A TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS, INDEPENDENTE DEIXAR).

O Prof. Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E EM SANÇÃO A SEQUENTE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica concedido Realistê Salarial, aos Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, de conformida de com a constante da Tabela anexa, que faz parte integrante da presente Lei.
- ARTIGO 2º - A Tabela anexa, objeto do artigo 1º da presente Lei, tem seu efeito a contar a partir de 01 de Novembro de 1.989.
- ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Dezembro de 1.989.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
— Prefeito Municipal —

Registrado e Publicado na Secretária Geral, na data acima e arquivado no local de costume.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Paixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Santa Rita do Pardo, 30 de novembro de 1989

AUTÓGRAFO DE LEI Nº045/89

DE: 30/11/89

DA:

PROJETO DE LEI Nº045/89

DE: 20/11/89

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº045/89, o qual "DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica concedido Reajuste Salarial, aos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, de conformidade com o constante da Tabela anéxa, que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - A Tabela anéxa, objeto do artigo 1º da presente Lei, tem seu efeito a contar de 01 de novembro de 1989.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Paixoto, 910 — Bloco B — Cap. 79645 — Fone P S

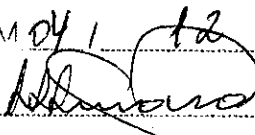
Ref. Continuação do Autógrafo de Lei Nº045/C.M.S.R.P/89 20-11-89

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 1989 (num mil novecentos e oitenta e nove).


Nelson Jacobs
PRESIDENTE


Alfeu Candido
2º SECRETARIO

Este Autógrafo de Lei Nº045/C.M.S.R.P/89, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento público e registrado nas folhas de livro próprio.

| | | |
|---|----|------|
| R E C E B I | | |
| FM 041 | 12 | 1989 |
|  | | |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Paixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

ANEXO IV

TABELA A PARTIR DE: 01/11/89

GRUPO I = Direção e Assessoramento Superior

| SÍMBOLO | VENCIMENTO | CATEGORIA FUNCIONAL | REPRESENTAÇÃO GAB. |
|-----------|------------|---------------------|--------------------|
| PMS-DAS 1 | 2.900,00 | -Secretario Geral | 40% |
| PMS-DAS 2 | 2.050,00 | -Assessor Jurídico | 30% |
| PMS-DAS 3 | 2.000,00 | -Chefe de Gabinete | 20% |

GRUPO II - Direção e Assessoramento Intermediário

| SÍMBOLO | VENCIMENTO | CATEGORIA FUNCIONAL |
|-----------|------------|---------------------|
| PMS-DAI 1 | 1.700,00 | -Chefe de divisão |
| PMS-DAI 2 | 1.400,00 | -Diretor de escola |
| PMS-DAI 3 | 1.300,00 | -Chefe de Setor |
| PMS-DAI 4 | 1.100,00 | -Chefe de serviços |

GRUPO III - Assistência Direta e Imediata

| SÍMBOLO | VENCIMENTO | CATEGORIA FUNCIONAL |
|-----------|------------|---------------------|
| PMS-ADI 1 | 610,00 | -Secretária -J.S.M. |

FUNÇÕES GRATIFICADAS

| SÍMBOLO | VENCIMENTO | CATEGORIA FUNCIONAL |
|----------|------------|---------------------|
| PMS-FG 1 | 200,00 | -Chefe de divisão |
| PMS-FG 2 | 150,00 | -Chefe se setor |
| PMS-FG 3 | 100,00 | -Chefe de serviços |

ANEXO V

| REFERÊNCIA | VENCIMENTO | REFERÊNCIA | VENCIMENTO |
|------------|------------|------------|------------|
| 01 | 569,00 | 13 | 940,00 |
| 02 | 580,00 | 14 | 980,00 |
| 03 | 600,00 | 15 | 1.020,00 |
| 04 | 620,00 | 16 | 1.060,00 |
| 05 | 640,00 | 17 | 1.100,00 |
| 06 | 680,00 | 18 | 1.140,00 |
| 07 | 700,00 | 19 | 1.180,00 |
| 08 | 740,00 | 20 | 1.200,00 |
| 09 | 780,00 | 21 | 1.230,00 |
| 10 | 820,00 | 22 | 1.230,00 |
| 11 | 860,00 | 23 | 1.250,00 |
| 12 | 900,00 | 24 | 1.300,00 |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

Santa Rita do Pardo, 20 de Novembro de 1989.

Of. Nº 485/89

Senhor Presidente:

R E C E B I

29 / 11 / 89

Luiz Peraltis

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 045/89

Anéxo, estamos encaminhando, para apreciação de Vossa Excelência e demais edís dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 045/89, que dispõe sôbre Reajuste Salarial à todos os servidores municipais, indistintamente.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço,

Atenciosamente

Antonio Arcanio dos Santos
Prof.º Antonio Arcanio dos Santos
- Prefeito Municipal -

EXMO. SR.

NELSON JACOBS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

PROJETO DE LEI Nº045 /89 DE 20.11.1989

(DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICI-
PAIS DE SANTA RITA DO PARDO - MS).

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Pre-
feito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno e
exercício do seu cargo, usando das atri-
buições que lhe são conferidas por Lei,
etc. etc. etc. - - - - -

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido Reajuste Salarial, aos Servidores da Pre-
feitura Municipal de Santa Rita do Pardo, de conformida-
de com o constante da Tabela anéxa, que faz parte inte-
grante da presente Lei.

ARTIGO 2º - A Tabela anéxa, objeto do artigo 1º da presente Lei, tem
seu efeito a contar de 01 de Novembro de 1989.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data da sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Novembro de 1989.


Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

(continua...)

A CAÇULA DO BOLSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

(continuação...)

J U S T I F I C A T I V A

O constante aumento do custo de vida, vem forçando o Governo Federal, a bem da Justiça, a reajustar o Salário Mínimo mensalmente, afim de que o trabalhador brasileiro, possa fazer frente a galopante inflação que afeta à toda a nação.

Santa Rita do Pardo, como não poderia deixar de ser, também não foge à esta regra, e, dentro de suas parcas possibilidades, dado ser um município recém criado e com tudo ainda a ser feito, reconhecendo a necessidade de fazer-se salário condigno aos seus servidores, apresenta o presente Projeto de Lei, que embora não atingindo o desejo da administração municipal, que gostaria de proporcionar melhores salários, mas não tem condições financeiras para tal, certamente amenizará um pouco a situação econômica dos nossos servidores municipais, razão pela qual, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em REGIME DE URGENCIA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79.645 - Fone P S

ANEXO IV

TABELA A PARTIR DE 01/11/89

GRUPO I - Direção e Assessoramento Superior

| SÍMBOLO | VENCIMENTO | CATEGORIA FUNCIONAL | REPRESENTAÇÃO GAB. |
|-----------|------------|---------------------|--------------------|
| PMS-DAS 1 | 2.900,00 | -Secretario Geral | 40% |
| PMS-DAS 2 | 2.050,00 | -Assessor jurídico | 30% |
| PMS-DAS 3 | 2.000,00 | -Chefe de gabinete | 20% |

GRUPO II - Direção e Assessoramento Intermediário

| SÍMBOLO | VENCIMENTO | CATEGORIA FUNCIONAL |
|-----------|------------|---------------------|
| PMS-DAI 1 | 1.700,00 | -Chefe de divisão |
| PMS-DAI 2 | 1.400,00 | -Diretor de escola |
| PMS-DAI 3 | 1.300,00 | -Chefe de setor |
| PMS-DAI 4 | 1.100,00 | -Chefe de serviços |

GRUPO III - Assistência Direta e Imediata

| SÍMBOLO | VENCIMENTO | CATEGORIA FUNCIONAL |
|-----------|------------|---------------------|
| PMS-ADI 1 | 610,00 | -Secretária - J.S.M |

FUNÇÕES GRATIFICADAS

| SÍMBOLO | VENCIMENTO | CATEGORIA FUNCIONAL |
|----------|------------|---------------------|
| PMS-FG 1 | 200,00 | -Chefe de divisão |
| PMS-FG 2 | 150,00 | -Chefe de setor |
| PMS-FG 3 | 100,00 | -Chefe de serviços |

ANEXO V

| REFERÊNCIA | VENCIMENTO | REFERÊNCIA | VENCIMENTO |
|------------|------------|------------|------------|
| 01 | 569,00 | 13 | 940,00 |
| 02 | 580,00 | 14 | 980,00 |
| 03 | 600,00 | 15 | 1.020,00 |
| 04 | 620,00 | 16 | 1.060,00 |
| 05 | 640,00 | 17 | 1.100,00 |
| 06 | 680,00 | 18 | 1.140,00 |
| 07 | 700,00 | 19 | 1.180,00 |
| 08 | 740,00 | 20 | 1.200,00 |
| 09 | 780,00 | 21 | 1.230,00 |
| 10 | 820,00 | 22 | 1.230,00 |
| 11 | 860,00 | 23 | 1.250,00 |